



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 239/2025

PROCESSO Nº 2024/2/1162

SOLICITANTES: PMC; FMMA; FME; FMEL; FMTT; FMAS.

ASSUNTO: REEQUILIBRIO EM DECORRENCIA DA REDUÇÃO DO VALOR DO INSUMO DECORRENTE DO PETRÓLEO – CONTRATO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024/PMC

À Senhora Secretária de Suprimentos e Licitações,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado, encaminhado no dia 01 de agosto de 2025, para manifestação desta Procuradoria Jurídica, nos termos da interpretação sistêmica do art. 105, caput, da Lei nº 14.133/2021, acerca da necessidade de ser realizada a análise quanto a possibilidade de reequilíbrio econômico no que se diz respeito ao fornecimento de combustíveis pela empresa POSTO SMART LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 30.821.163/0001-04, a fim de suprir as necessidades da frota de veículos de diversas Secretarias/Fundos no município de Castanhal/PA.

Por meio de Requerimento de Realinhamento de preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal, através da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação (fls. 02 a 04), frente a evidente oscilação dos preços do mercado, houve a necessidade de ser realizada nova negociação entre a empresa POSTO SMART LTDA. e a Prefeitura Municipal de Castanhal, quanto aos preços ofertados.

Ademais, fora solicitada a análise de disponibilidade orçamentária ao setor contábil (fl. 27 e ss.), o que fora confirmado por tal setor, bem como fora verificada a autorização dos respectivos ordenadores de despesa, quanto ao realinhamento do preço do contrato originário, frente a **necessidade municipal** sobre a permanência dos serviços de fornecimento de fornecimento de combustível para o município castanhalense.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os autos do processo se encontram regularmente formalizados e instruídos observando as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte documentação:

- a) Requerimento de Realinhamento de Preços, oriundo da Prefeitura Municipal de Castanhal através da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – Ofício nº 266/2025-SUPRI devidamente acompanhado das planilhas com os valores justificados (fls. 02 a 04);
- b) Cópia do e-mail enviado à empresa POSTO SMART LTDA, demonstrando a ciência por parte desta, quanto o pedido de termo aditivo redutivo por parte da PMC; (fls. 05 a 07);
- c) Resposta ao Ofício 266/2025 por parte da empresa POSTO SMART LTDA. (fl. 08);
- d) Ofício nº 438/2025/SEMMA solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 151/2024/FMMA – PE nº 012/2024, devidamente acompanhado de planilha que contém o valor reajustado (fls. 09 a 11);
- e) Ofício nº 396/2025/GAB/SEMED/FME/PMC solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 152/2024/FME – PE nº 012/2024 (fls. 12 a 14);
- f) Ofício nº 380/2025/SEMEL solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 153/2024/FMEL – PE nº 012/2024, devidamente acompanhado de planilha que contém o valor reajustado (fls. 15 a 17);
- g) Ofício nº 469/2025/SEMUTRAN solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 154/2024/FMTT – PE nº 012/2024, devidamente acompanhado de planilha que contém o valor reajustado (fls. 18 a 20);
- h) Ofício nº 213/2025/GAB solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 156/2024/PMC – PE nº 012/2024,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- devidamente acompanhado de planilha que contém o valor reajustado (fls. 21 a 23);
- i) Ofício nº 870/2025/FMAS solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 158/2024/FMAS – PE nº 012/2024, devidamente acompanhado de planilha que contém o valor reajustado (fls. 24 a 26);
- j) Solicitação da Dotação Orçamentária ao Setor Contábil (fls. 27, 32, 34, 36, 38, 40);
- k) Despacho informando a dotação orçamentária com as classificações correspondentes: (fls. 28 a 31, 33, 35, 37, 39, 41);

Exercício Financeiro: 2025

01.01 – Gabinete do Prefeito

Classificação Econômica: 04.122.0060.2.005 – Gestão do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

01.01 – Gabinete do Prefeito

Classificação Econômica: 14.422.0060.2.006 – Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

01.02 – Guarda Municipal

Classificação Econômica: 06.181.0048.2.226 – Gestão da Guarda Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

01.04 – Defesa Civil

Classificação Econômica: 06.182.0049.2.009 – Gestão da Defesa Civil

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

02.02 – Secretaria Municipal de Administração

Classificação Econômica: 04.122.0057.2.010 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

03.03 – Secretaria Municipal de Finanças

Classificação Econômica: 04.123.0055.2.013 – Gestão da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

04.04 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Classificação Econômica: 04.122.0056.2.015 – Gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

05.05 – Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação

Classificação Econômica: 04.122.0053.2.017 – Gestão da Secretaria de Suprimentos e Licitação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

08.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Classificação Econômica: 08.122.0005.2.074 – Gestão da Secretaria M. de Assistência Social

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

09.09 – Secretaria Municipal de Agricultura

Classificação Econômica: 20.608.0028.2.116 – Gestão da Secretaria de Agricultura

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11.11 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Classificação Econômica: 15.452.0032.2.134 – Gestão da Secretaria de Obras e Urbanismo

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

12.01 – Procuradoria Geral do Município

Classificação Econômica: 04.122.0054.2.137 – Gestão das Ativ. da Procuradoria e PROCON

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

13.13 – Secretaria Municipal de Habitação

Classificação Econômica: 16.481.0040.2.141 – Gestão da Secretaria de Habitação

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

14.14 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Classificação Econômica: 22.665.0038.2.145 – Gestão da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

16.01 – Subprefeitura do Apeú

Classificação Econômica: 04.122.0051.2.170 – Gestão da Subprefeitura do Apeú

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

17.01 – Subprefeitura do Jaderlândia

Classificação Econômica: 04.122.0052.2.171 – Gestão da Subprefeitura do Jaderlândia

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

20.20 – Fundação Cultural de Castanhal

Classificação Econômica: 13.392.0001.2.182 – Gestão da Secretaria de Cultura de Castanhal e 5 Polos

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

22.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

Classificação Econômica: 15.451.0036.2.224 – Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

15.16 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Classificação Econômica: 27.122.0014.2.158 – Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

06.07 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.122.0006.2.019 – Gestão do Fundo Municipal de Educação

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recursos: 15001001 – Receita de Imposto e Transf. – Educação

15690000 – Outras transf. do FNDE

15730000 – Royalties do Petróleo e Gás à

Educação

06.07 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.361.0008.2.034 – Gestão do QSE

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fonte de Recursos: 15001001 – Receita de Imposto e Transf. –
Educação

15500000 – Transferência do Salário-Educação

08.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Classificação Econômica: 08.122.0005.2.075 – Gestão da Secretaria
M. de Assistência Social

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes
Automotivos

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

18.18 – Fundo Municipal de Transporte e Trânsito

Classificação Econômica: 26.782.0050.2.178 – Gestão das Atividades
do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes
Automotivos

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

21.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Classificação Econômica: 18.542.0045.2.219 – Gestão do Fundo do
Meio Ambiente

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes
Automotivos

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- l) Autorização dos respectivos ordenadores de despesa quanto ao reequilíbrio de preço (fl. 42 – SEMMA; 43- SEMED; 44- SEMEL; 45 – SEMUTRAN; 46 – PMC; 47 – SEMAS);
- m) Cópia do Contrato Originário nº 156/2024/PMC acompanhado da relação de itens do contrato e 1º e 2º termos aditivos (fls. 48 a 67);
- n) Cópia dos Contratos Originários nº 158/2024/FMAS, nº 152/2024/FME, nº 153/2024/FMEL, nº 151/2024/FMMA, nº 154/2024/FMTT, acompanhados da relação de itens do contrato e 1º e 2º termos aditivos respectivos (fls. 68 a 142);
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 143);
- p) Certidão Negativa de Débitos Municipais (fl. 144);
- q) Certidão de Regularidade Tributária Estadual (fl. 145);
- r) Certidão Negativa de Natureza Não Tributária Estadual (fl. 146);
- s) Certidão Negativa de Débitos federais e de Regularidade do FGTS (fls. 147 a 148);
- t) Termo de Autuação (fls. 150);
- u) Minutas de 3º Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preço – SEMMA, SEMED, SEMEL, SEMUTRAN, PMC e SEMAS (fls. 151 a 169).

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico, ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

O processo necessita de análise acerca de necessário Reequilíbrio econômico-financeiro com base na lei 14.133/21.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Enquanto os particulares têm ampla liberdade para contratar, a Administração Pública só poderá exercer esse direito cumprido determinadas formalidades legais contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O instituto da licitação, consagrado pela Constituição da República de 1988, materializado pela Lei nº 14.133/2021, é o meio através do qual o Estado, em todas as suas esferas, realiza suas contratações, seguindo os princípios basilares do direito administrativo.

O reequilíbrio econômico-financeiro é um direito constitucional garantido ao contratado, previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988 que visa manter as condições efetivas da proposta ao longo da execução do contrato administrativo.

De acordo com a Lei 14.133/21 o reequilíbrio pode ocorrer em algumas situações, e no caso em tela cabe analisarmos o seguinte ponto:

1) Álea econômica extraordinária

A álea econômica é a circunstância externa ao contrato, imprevisível, inevitável, que causam um desequilíbrio considerável no contrato, dando margem à aplicação da teoria da imprevisão.

Maria Sylvia Di Pietro expõe que os requisitos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pela aplicação da teoria da imprevisão, que o fato seja: imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências; estranho à vontade das partes; inevitável; causa de desequilíbrio no contrato, o que fora



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

devidamente demonstrado nos autos através de planilhas e documentação comprobatória pela Prefeitura Municipal de Castanhal.

Nesse caso, importante diferenciar a álea econômica da força maior. No caso da força maior, se verifica a impossibilidade absoluta da execução do contrato. Já no caso da álea econômica, a Administração pode aplicar a teoria da imprevisão, visto que de acordo com Maria Sylvia, ocorre apenas um desequilíbrio econômico, que não impede a continuidade do contrato, tendo em vista que a Administração pode rever cláusulas financeiras do contrato, com a finalidade de permitir sua **continuidade**, caso seja **conveniente ao interesse público**, ao adotar parâmetros de razoabilidade.

Ademais, importante salientar que o reequilíbrio difere do reajuste (correção inflacionária periódica) e da repactuação (específica para contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra).

O reequilíbrio pretendido encontra embasamento legal no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Bem como, no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo entre as partes:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que **inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado**, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Ao compulsar os autos verificou-se o reajuste compatível com o **princípio da economicidade**, uma vez que os combustíveis do processo em questão sofreram redução devido a oscilações do preço de mercado, por isso a necessidade de pequeno decréscimo nos itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR SOLICITADO
1	GASOLINA COMUM	R\$ 6,31 (LITRO)	R\$ 6,04 (LITRO)
2	DIESEL S-500	R\$ 6,65 (LITRO)	R\$ 6,15 (LITRO)
3	DIESEL S-10	R\$ 6,69 (LITRO)	R\$ 6,18 (LITRO)
4	ETANOL	R\$ 4,93 (LITRO)	R\$ 4,89 (LITRO)

Sendo assim, diante o cumprimento dos requisitos necessários não há óbice ao deferimento do reequilíbrio dos contratos que integram o PE nº 012/2024, uma vez que os valores outrora negociados estão em conformidade com os preços de mercado e são essenciais para a manutenção do fornecimento de combustível ao município de Castanhal/PA.

DA ANÁLISE DA MINUTA DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR

Contrato administrativo é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

A lei nº 14.133/2021, no artigo 89, § 2º dispõe que:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta”.

Salienta-se que com relação à minuta de 3º Termo Aditivo de Redução de Valor, será adotado o mesmo critério de análise para todas as Secretarias envolvidas (mesmo modelo de minuta), sendo implementada a redução de valor correspondendo à necessidade de combustível de cada setor requisitante. Assim sendo, a apreciação acontecerá de maneira conjunta.

Na minuta acostada aos autos do processo administrativo nº 2024/2/1162 o detalhamento do objeto e suas características encontram-se detalhados na cláusula primeira, atendendo aos incisos I e II, do artigo 92.

Quanto a justificativa de tal reequilíbrio, tal normativa está presente na cláusula segunda do termo aditivo, acompanhada de planilha com os devidos valores reajustados, disposta no subitem 2.1.

A dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do contrato se encontra prevista na cláusula terceira, atendendo ao disposto no inciso VIII, do art. 92.

A cláusula quarta dispõe sobre a vigência do aditivo, a cláusula quinta trata da alteração do contrato e a cláusula sexta da publicação no portal nacional de contratações pública (PNCP).

Por fim, a cláusula sétima trata da ratificação das demais cláusulas do contrato originário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo** deste parecer, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta assessoria



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jurídica, a teor do previsto no art. 37, inc. XI da Constituição Federal c/c 124, II, d, da Lei nº 14.133/21 e, tendo a previsão de recursos orçamentários, opina-se pela efetivação do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e pela aprovação da minuta.

Ressalta-se, antes da assinatura do termo aditivo que deve ser providenciado e acostado nos autos do processo:

- a) Atualização da certidão constante em fls. 148.

Por fim, deve ser observado a fase posterior ao processo de contratação, devendo ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, a nota de empenho e o comprovante de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 07 de agosto de 2025.

Stephanie Menezes
OAB/PA Nº 19.834
Procuradora Municipal